



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 39- CONSUP/IFAM, de 22 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Regimento para a Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAM), e dá outras providências.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Minuta da Proposta de Regimento para Pesquisa do IOFAM, conforme consta no processado nº. 23042.001343/2011-61, de 17 de novembro de 2011, apresentado através do Memo. nº. 161/PPGI/IFAM/2011, datado de 11 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Despacho nº. 26/CS/IFAM, a Conselheira Lívia de Souza Camurça Lima, para apreciação da matéria;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Relatora Lívia de Souza Camurça Lima, votando favorável à aprovação da matéria, com as correções sugeridas no seu parecer, em sessão realizada em 07 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros, aprovando por unanimidade a matéria de acordo com o parecer da relatoria, em sessão realizada em 07 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO as correções na Minuta da Proposta do Regimento feitas pela Pró Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, conferidas pela Relatora, conforme despacho no anverso do despacho nº. 30/CS/IFAM, datado de 19 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

I- Aprovar o Regimento da Pesquisa a ser desenvolvida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAM), conforme consta no processo nº. 23042.001343/2011-61, que com esta baixa.

II- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Regimento da Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A pesquisa tem como finalidade a produção, o aprofundamento e a ampliação do conhecimento, devendo ser desenvolvida neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), como atividade indissociável do ensino e da extensão, estando necessariamente vinculada à criação, à produção científica ou tecnológica e à inovação.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa no IFAM, poderá ser desenvolvida nas seguintes categorias:

- I) Pesquisa Básica;
- II) Pesquisa Aplicada.

§ 1º - A pesquisa básica no contexto do IFAM é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, com clara indicação de sua aplicabilidade futura.

§ 2º - A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos, produtos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São consideradas atividades de pesquisa, as ações executadas com o objetivo de assimilar conhecimento do estado da arte de determinada área científica e de produzir conhecimento novo que contribua para o avanço desta área.

Parágrafo Único - Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível à geração de produção intelectual, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 4º - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas preferencialmente no IFAM, no âmbito de seus diferentes Campus.

Art. 5º - As atividades de pesquisa no IFAM poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros:

- I) Próprios do IFAM;
- II) Captados junto aos órgãos governamentais de fomento;
- III) De empresas privadas;
- IV) Emenda parlamentar;
- V) Demais fontes, desde que de acordo com a legislação aplicável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º - Nos casos dos incisos II, III e V, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria, contemplando a forma e condições de gestão a serem praticadas.

§ 2º - A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 6º - As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros que exijam contrapartida financeira institucional, terão a sua gestão executada pelo próprio IFAM através das Diretorias dos Campi, Pró-Reitoria de Administração e Planejamento ou por Fundação de Apoio Institucional, devidamente credenciada, ou ainda, por pesquisador docente efetivo do IFAM, conforme previsto em documentação própria da instituição concedente do recurso.

Parágrafo Único - A gestão financeira das atividades de pesquisa pela Fundação de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFAM.

Art. 7º - O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa do IFAM serão instalados nos Campus executores da pesquisa e, terminado o trabalho, passarão a integrar ao seu patrimônio, que disporá dos mesmos, considerando a continuidade das atividades dos pesquisadores na instituição.

Parágrafo Único - Todo material permanente adquirido deve ser registrado no Patrimônio do IFAM, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 8º - Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

Art. 9º - As despesas de manutenção de equipamentos que não constarem dentre os itens financiáveis de projetos de pesquisa individuais ou coletivos concedidos por agências de fomento, o Campus de execução do projeto de pesquisa se responsabilizará pelas mesmas, tendo em vista o melhor andamento das atividades, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos projetos.

Parágrafo único: Quando um projeto de pesquisa estiver sendo executado em dois ou mais Campi, as despesas de manutenção de equipamentos que não constarem dentre os itens financiáveis de projetos de pesquisa individuais ou coletivos concedidos por agências de fomento serão de responsabilidade compartilhada entre os Campi de execução do projeto, por meio de parceria ratificada através de contrato.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10º - Os projetos de pesquisa no IFAM poderão ser desenvolvidos por um ou mais Campi podendo envolver outras instituições, formalizados através de instrumento específico de formalização da parceria, observadas sua experiência e tradição.

Art. 11º - Poderão submeter projetos de pesquisa para apreciação e credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, na qualidade de coordenador, exclusivamente docente do quadro efetivo do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12º - Poderão participar dos projetos de pesquisa no IFAM:

- I) Docentes do quadro efetivo da instituição;
- II) Docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III) Docentes substitutos como co-orientador;
- IV) Professores visitantes;
- V) Bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
- VI) Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VII) Discentes do IFAM;
- VIII) Discentes de outras instituições de ensino e pesquisa;
- IX) Servidores técnico-administrativos do IFAM ou de outros órgãos de pesquisa.

Parágrafo Único - Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsistas de iniciação científica ou outra modalidade, sob a orientação de um pesquisador qualificado.

Art. 13º - Os projetos de pesquisa realizados em grupos – dois ou mais docentes – deverá designar as funções de cada um de seus membros, na forma seguinte:

- I) coordenador: docente-pesquisador do quadro efetivo do IFAM com titulação de mestre, doutor ou equivalente, de comprovada qualificação profissional, ao qual competirá:
 - a) coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;
 - b) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios parciais e final, sobre o andamento do projeto e encaminhá-los a coordenação de pesquisa, bem como de outros relatórios exigidos pelos órgãos competentes;
 - c) ser ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros, e acompanhar o movimento financeiro do projeto;
 - d) responsabilizar-se pela prestação de contas;
 - e) propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto.
- II) Pesquisador: Docente, discente ou profissional com responsabilidades e atribuições estabelecidas no projeto, nas seguintes situações:
 - a) Pesquisador (P) – lotado na instituição;
 - b) Pesquisador Externo (PE) – vinculado à outra instituição;
 - c) Pesquisador Visitante (PV);
 - d) Pesquisador Bolsista de Intercâmbio (PBI);
 - e) Pesquisador Bolsista de Pesquisa de projeto financiado por agência de fomento (PBP);
 - f) Técnico-administrativo (TA) – lotado na instituição, com função de apoio técnico ao projeto em sua área específica de atuação;
 - g) Técnico-administrativo externo (TE) – de outras instituições.
- III) Orientador: docente com experiência em pesquisa e de comprovada qualificação, que preste orientação ao estudante na execução de:
 - a) Trabalhos de iniciação científica;
 - b) Dissertações de mestrado;
 - c) Teses de doutorado.
- IV) Consultor: docente ou profissional com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional, que preste assistência eventual à execução do projeto de pesquisa.

Parágrafo Único – Avaliação da qualificação e/ou da experiência de cada docente para as atividades de pesquisa ficará a critério das coordenações de pesquisa, levando-se em conta a sua titulação e produção científica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 14º - O projeto de pesquisa será coordenado por docente em efetivo exercício no IFAM ou por participantes de Programa de Pesquisadores Bolsistas de Instituições de Fomento.

Art. 15º - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) a manutenção de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa credenciados do IFAM, incluindo a divulgação de editais em diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - Caberá aos coordenadores de pesquisa de cada Campus, informar anualmente via relatório detalhado à PR-PPGI, a situação dos grupos de pesquisa, projetos e produção científica, a fim de possibilitar a divulgação das informações referentes aos mesmos.

Art. 16º - O coordenador do projeto deverá apresentar para aprovação pela coordenação de pesquisa o relatório técnico ao final do projeto, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

§ 1º - A coordenação de pesquisa, após aprovação do relatório final do projeto de pesquisa deve enviá-lo para a PR-PPGI para homologação pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGI) e arquivamento na PR-PPGI.

§ 2º - A não apresentação de relatório técnico final impedirá o coordenador do respectivo projeto de submeter novas propostas enquanto o relatório não tiver sido apresentado e aprovado pelo CPPGI.

Seção II

Da Proposição, do Registro e da Aprovação

Subseção I Da Proposição

Art. 17º - A proposição dos projetos de pesquisa sem financiamento externo, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do “Formulário de Cadastro de Projeto de Pesquisa” (Anexo 1), disponibilizado pela PR-PPGI, e apresentado às Diretorias, Departamentos ou Coordenações às quais o proponente está vinculado para avaliação do mérito e aprovação.

§ 1º. - Os integrantes da equipe de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação avaliada pelas respectivas coordenações de pesquisa das unidades de lotação.

§ 2º - Após a aprovação pela unidade de lotação do proponente, o projeto sem financiamento externo será encaminhado à PR-PPGI, para homologação pelo CPPGI, acompanhado das atas de aprovação dos documentos relativos à avaliação de mérito.

§ 3º - Todo projeto de pesquisa só poderá ser iniciado após a homologação pela unidade de lotação do Coordenador do projeto, com a devida alocação de carga horária para a atividade de pesquisa dos servidores, nos respectivos planos departamentais ou equivalentes.

Art. 18º - A proposição dos projetos de pesquisa com financiamento externo aprovado será efetuada mediante a apresentação do projeto no formulário completo da agência de fomento com Folha de Rosto (Anexo 2) à PR-PPGI que encaminhará para homologação no CPPGI considerando que o IFAM já concedeu sua concordância à realização do mesmo através da anuência do Reitor ou PR-PPGI.

Art. 19º - A proposição de projetos de iniciação científica obedecerá ao calendário e regulamentação próprios estabelecidos conforme editais de chamada para inscrição de projetos dessa modalidade, desde que não haja conflito em relação a este regimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 20º - Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

- I) À avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- II) À existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
- III) Ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes, em especial as que regulamentam o uso de substâncias químicas e que normatizam o uso de material radioativo.

§ 1º. - Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas deverá prever a contratação de seguro individual ao pesquisador como contrapartida institucional.

§ 2º. - Quanto aos bens envolvidos nos projetos de pesquisa, seus seguros são de responsabilidade da instituição (IFAM).

Art. 21º - O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos, deverá apresentar a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), credenciado no Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Humanos (SISNEP).

Art. 22º - O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com animais, deverá apresentar a aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEP-A).

Art. 23º - Caberá ao proponente encaminhar ao órgão competente do IFAM os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênios, contratos ou cooperação técnica.

**Subseção II
Do Registro e da Aprovação**

Art. 24º - Os processos de aprovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação concluída no CPPGI.

Art. 25º - Após homologação pelo CPPGI todos os projetos de pesquisa serão enviados à PR-PPGI para registro no Sistema de Cadastro de Projetos do IFAM.

Art. 26º - No exame do mérito, o Diretoria/Coordenação de Pesquisa local deverá submeter o projeto a pelo menos dois membros especialistas na área de conhecimento, que compõe o Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica Local, para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa deverão informar a carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) e servidor (es) administrativo(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, de acordo com o regulamentado IFAM, que deverão ser incluídas no planejamento de atividades da unidade de lotação dos mesmos.

Art. 27º - Os projetos de pesquisa deverão ser homologados pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa local, levados em conta os seguintes critérios:

- a) a atualidade e/ou a relevância do tema;
- b) sua conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- c) a experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico Lattes;
- d) disponibilidade de recursos financeiros e condições de infra-estrutura para a realização do projeto;
- e) ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o Art. 32º desta Resolução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

f) parecer das comissões de ética em pesquisa e/ou de biossegurança aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, animais e/ou pesquisas com cooperação estrangeira ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados.

Parágrafo Único - Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos para financiamento da pesquisa devem informar como o projeto poderá ser realizado sem recursos para custeio e bens de capital.

Art. 28º - Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliada pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, a alocação de carga horária docente para a execução do projeto, quando for o caso.

Parágrafo Único - Caso não haja solicitação de alocação de carga horária docente, o projeto deve ser encaminhado diretamente à PR-PPGI para cadastramento, a fim de compor o banco de dados sobre atividades de pesquisa do IFAM. Neste caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.

**Subseção III
Do Acompanhamento e da Avaliação**

Art. 29º - O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade das Diretoria/Coordenações de Pesquisa do Campus (CPC) executor da pesquisa envolvidos na sua análise e aprovação.

§ 1º - O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado anualmente e informado à PR-PPGI mediante apresentação do levantamento da produção intelectual do Campus executor da pesquisa, e da situação do projeto classificando em:

- a) Projeto em andamento – projeto que está em andamento conforme cronograma inicialmente proposto.
- b) Projeto em renovação – projeto que solicita renovação, mediante apresentação de justificativa e Relatório Parcial, por não ter sido concluído conforme cronograma proposto.
- c) Projeto concluído – projeto que finalizou no ano em referência conforme cronograma proposto e cujo Relatório Final foi aprovado na CPC.

§ 2º - A aprovação do relatório final é de competência da CPC executora da pesquisa envolvida na sua análise e aprovação, que posteriormente deverá enviá-lo para o CPPGI/PRPPGI.

§ 3º - No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa, o coordenador do projeto deverá submetê-las à aprovação das CPC envolvidas na sua aprovação.

§ 4º - As alterações aprovadas devem ser encaminhadas à PR- PPGI para análise pelo CPPGI e, após sua aprovação, compor o arquivo do processo referente ao projeto.

Art. 30º - Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar às CPC executoras da pesquisa, o relatório conclusivo para apreciação, de acordo com seu regimento interno, dando ciência aos demais órgãos envolvidos.

Parágrafo Único- O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual detalhada derivada do projeto.

Art. 31º - A CPC deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 32º - No que se refere à Pesquisa compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGI):

- I) Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica nas questões inerentes à política institucional de pesquisa no IFAM;
- II) deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos de pesquisa;
- III) adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados;

Art. 33º - A critério, do CPPGI, poderão ser solicitados pareceres de consultores externos para avaliação dos relatórios de pesquisa.

Art. 34º - Os resultados de pesquisa desenvolvidos no IFAM que resultarem de descoberta, invenção ou processos inéditos, seguirão a legislação interna pertinente sobre propriedade intelectual do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 35º - Os pesquisadores deverão associar-se em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa.

Art. 36º - O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de um ou, eventualmente, dois líderes cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, e envolvido profissional e permanentemente com atividades de pesquisa, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 37º - Caberá à PR-PPGI o cadastramento do líder de Grupo de Pesquisa, e a certificação do respectivo grupo cadastrado pelo líder, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 38º - A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 39º - O cadastramento de novo grupo de pesquisa deve ser solicitado à PR-PPGI para as providências junto ao CNPq.

Parágrafo Único – Não serão cadastrados grupos considerados atípicos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou seja, aqueles que apresentam as seguintes características:

- I) Grupo com 30% ou mais de similaridade com outro grupo de pesquisa já existente;
- II) Grupo unitário;
- III) Grupo sem estudantes;
- IV) Grupo com mais de 10 pesquisadores;
- V) Grupo com mais de 10 linhas de pesquisa;
- VI) Grupo onde o líder não é Doutor;
- VII) Grupo com pesquisadores que estejam em 3 (três) ou mais grupos do IFAM (incluindo a proposta);
- VIII) Grupo com estudantes que estejam em 2 (dois) ou mais grupos (incluindo a proposta);
- IX) Grupo com pesquisadores sem CV Lattes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

X) Grupo com estudantes sem CV Lattes.

Art. 40º - O Líder e o Vice-Líder do Grupo de Pesquisa devem ser docentes preferencialmente com doutorado, pertencentes ao Quadro efetivo do IFAM com reconhecida atuação em pesquisa, expressada em seu currículo Lattes.

Art. 41º - O Membro do Grupo de Pesquisa pode ser:

- I) docentes do Quadro efetivo da instituição;
- II) docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III) professores visitantes;
- IV) bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
- V) bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VI) discentes do IFAM;
- VII) discentes de outras instituições de ensino;
- VIII) servidores técnico-administrativos do IFAM ou de outros órgãos de pesquisa.

Art. 42º - O Líder do grupo é o responsável pela manutenção, no mínimo anual, das informações do Grupo de Pesquisa no Diretório, de forma a impedir que o mesmo seja retirado automaticamente da plataforma por falta de atualização.

Parágrafo Único - Será considerado para todos os fins “Grupo de Pesquisa Ativo” do IFAM aquele que estiver no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com o status CERTIFICADO pela instituição.

Art. 43º - O docente do IFAM só pode ser membro de até 3 (três) grupos de pesquisa do IFAM e líder de apenas um grupo.

Art. 44º - A permanência do Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com “certificação” do IFAM será avaliada periodicamente pelo CPPG, considerando a produtividade em pesquisa do grupo sobre:

- I) Realização de projetos de pesquisa;
- II) Captação de recursos de fomento à pesquisa;
- III) Formação de recursos humanos para pesquisa: orientação de iniciação científica e em pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- IV) Produção científica.

TÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 45º - As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor docente deverão constar do plano de atividades do departamento e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do docente.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA PESQUISA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 46º - A Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica compreende:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

- I- Coordenação de Pesquisa
- II- Coordenação do Núcleo de Inovação tecnológica
- III- Coordenação Editorial das Publicações Científicas

Parágrafo Único: As competências e atribuições da Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica estão detalhadas no Regimento Geral do IFAM- Resolução Nº. 2 de 28 de março de 2011 e publicado no DOU no dia 14. 04.2011.

CAPÍTULO II

DOS COORDENADORES DE PESQUISA DOS CAMPI

Art. 47º - Cada Campus terá uma estrutura organizacional que contemple um Diretoria/Coordenação de pesquisa, pós-graduação e extensão e sob sua liderança, um coordenador de pesquisa preferencialmente com título de Doutor ou Mestre com reconhecida competência em pesquisa, indicado pela diretoria Geral do Campus.

Parágrafo Único - O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa dos *Campi* serão especificados nos seus regimentos e resolução específica de carga horária do IFAM respectivamente.

Art. 48º - Compete ao Coordenador de Pesquisa dos Campi, além das atribuições previstas no respectivo regimento:

- I) informar, anualmente, à Diretoria de Pesquisa/PR-PPGI, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados no Campus mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;
- II) realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual do Campus, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PR- PPGI.

Parágrafo Único - Caso o Campus não preencha os requisitos para a designação de um Coordenador de Pesquisa, caberá ao chefe imediato o exercício das atribuições previstas neste artigo.

TÍTULO V

DAS INICIATIVAS DE FOMENTO

Art. 49º – O IFAM incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através:

- I) da participação em programas de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- II) da concessão de auxílio para execução de projetos específicos quando os recursos permitirem;
- III) do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV) da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus Campi;
- V) da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VI) da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- VII) da criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII) da formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação no próprio IFAM ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- IX) da participação do pesquisador nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas do IFAM.
- X) Publicação de editais internos para fomentos à pesquisa, via site do IFAM.

Art. 50º - Os programas a que se refere o inciso VII do artigo anterior poderão envolver:

- I) atividades de pesquisa de todas as áreas do conhecimento ou estímulo ao desenvolvimento de áreas específicas;
- II) todos os pesquisadores do IFAM ou categorias específicas.

Parágrafo Único - A divulgação dos programas dar-se-á na forma de editais publicados pela PR-PPGI.

Art. 51º - Os programas deverão especificar os recursos envolvidos e as fontes de financiamento.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos do Instituto, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, cujos repasses serão formalizados por meio de contratos ou convênios.

TÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 52º - Os projetos de pesquisa deverão observar as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na Resolução do NIT que disciplina a matéria no âmbito do IFAM e a legislação pertinente.

Art. 53º - Caberá à PR-PPGI, até que seja instalado o Núcleo de Propriedade Intelectual do IFAM, apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual do IFAM.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CPPGI.

Art. 55º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 56º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Regimento aprovado pela Resolução nº. 39-CONSUP/IFAM, em
sessão do Conselho Superior, realizada em 07 de dezembro de 2011, editada em 22 de
dezembro de 2011.**

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**